



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

URGENTE

Autos do processo de recuperação judicial de n. 0000745-65.2017.8.16.0162

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, todas em recuperação judicial, vêm, por intermédio de seus advogados infra-assinados à presença de Vossa Excelência, apresentar **COMPLEMENTAÇÃO** ao mov. 150611, o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos que seguem:

I. SÍNTESE DO PROCESSADO

1. O *status* atual do processo de recuperação judicial do GRUPO SEARA é o de convocação de ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES para votar a possibilidade de *prorrogar* o prazo para pagamento da primeira parcela do PRJ¹.
2. As datas designadas para essa AGC foram 17 e 24 de outubro, em primeira e segunda convocação, respectivamente.
3. As RECUPERANDAS, em conjunto com a GESTORA JUDICIAL, se opuseram a realização da AGC nessas datas. Pelas RECUPERANDAS, entendemos que haveria dificuldades em tramitar o *rito* do plano de recuperação judicial previsto para a alienação da UPI Paranaguá no quarto leilão e a realização da UPI em data tão próxima a ela.
4. O argumento *não foi acolhido* pelo juízo e a data foi mantida.

¹ Registre-se, no entanto, que apesar de ser a primeira parcela, não significa que não houve cumprimento do plano até o presente momento. Relembre-se: o Grupo Seara já entregou meio bilhão de reais em patrimônio aos seus credores.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

5. Apesar disso, as RECUPERANDAS comparecem frente ao juízo para apresentar **FATOS NOVOS**. Com base nesses fatos novos, suplica pela modificação da data de sua Assembleia Geral de Credores.

6. Sem mais delongas.

II. DESTRUÇÃO DE PARQUE FABRIL POR VENDAVAL

7. No dia 21 de setembro de 2022 a região norte do Paraná foi castigada com fortes tempestade². Houve especial prejuízo às cidades nas quais o GRUPO SEARA possui parques fabris: Seara e Sertanópolis.

8. Conforme informado pela GESTORA JUDICIAL no mov. 159124.1, a fábrica responsável por toda a produção de rações (fábrica PET) do GRUPO SEARA foi fortemente atingida pela chuva, sendo **totalmente** paralisada em razão dos danos causados – ressalte-se, que não houve nenhuma vítima.

9. Os danos foram extremos. Em razão disso, a previsão é de que a reforma para que a fábrica retorne à operação leve aproximadamente 5 (cinco) meses. A extensão do prejuízo e o valor da reforma ainda estão sendo avaliadas pelos peritos.

10. Em anexo, as RECUPERANDAS juntam dois vídeos da Fábrica Pet, nos quais é possível constatar o dano ocorrido na fábrica.

III. ACORDO COM CREDOR EXTRACONCURSAL: LIBERAÇÃO DE CAMINHÕES PARA UTILIZAÇÃO COMO FORMA DE PAGAMENTO DA PARCELA DOS CREDORES CONCURSAIS

11. As RECUPERANDAS também informam ao juízo que lograram êxito com na negociação junto ao CRÉDITO SANTANDER – agora detido pela TWIN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

² Esse fato, a nosso ver, é fato notório e público, amplamente noticiado: 1) <https://www.folhadelondrina.com.br/cidades/temporal-cao-estragos-em-londrina-e-regiao-3221841e.html>; 2) <https://24h.com.br/parana/londrina/vendaval-quebra-postes-e-cao-destruicao-na-regiao-de-londrina/>; 3) <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2022/09/21/chuva-e-vendaval-provocam-estragos-na-regiao-de-londrina-veja-fotos.ghtml> e 4) <https://cbnlondrina.com.br/materias/tempestade-derruba-123-postes-de-energia-eletrica-no-norte-do-parana>





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

12. Como é cediço, as RECUPERANDAS apresentaram incidente de desoneração de bens, numerado em 0000468-73.2022.8.16.0162, com o propósito de *substituir* as garantias originalmente contratadas com o BANCO SANTANDER. Com a substituição das garantias, a RECUPERANDA pretende utilizar os bens liberados para adimplir a parcela de seu PRJ.

13. Houve longa tentativa de resolver administrativamente junto ao credor, no entanto, as RECUPERANDAS não lograram êxito.

14. Ocorre que, após a distribuição do incidente, o credor SANTANDER iniciou tratativas para ceder o seu crédito à TWIN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, o que de fato ocorreu.

15. Com a nova detentora do crédito, as RECUPERANDAS abriram nova tratativa para liberar os caminhões dados em alienação fiduciária e no dia 11 de outubro de 2022 **foi firmado acordo** entre as partes para que esses bens sejam liberados. Esse acordo foi juntado no mov. 42 dos autos de n. 0000468-73.2022.8.16.0162 e, com isso, as RECUPERANDAS informam que utilizarão o recurso desses valores para adimplir a parcela dos credores classe III e IV.

IV. FORÇA MAIOR, FATO NOVO E REDISSCUSSÃO DE NOVA DATA DA AGC

16. É de conhecimento do GRUPO SEARA que o juízo já enfrentou uma discussão acerca da data da AGC. *No entanto*, entendemos que os fatos trazidos trazem novos contornos à discussão, justificando o enfrentamento da data, novamente, por uma razão distinta.

17. Nesse sentido, os fatos novos (destruição da fábrica e o acordo com TWIN) trazidos ao juízo instauram uma nova discussão, uma vez que não possui causa de pedir idêntica a já apresentada neste feito.

18. Veja-se a literalidade do CPC, §2º: “Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido”. Nesse sentido, a causa de pedir do atual pleito é *totalmente* distinta da que foi apresentada outrora a este juízo. Vejamos.

19. Anteriormente, a recuperanda alegou *incompatibilidade* entre a realização da Assembleia Geral de Credores e o rito do quarto leilão da UPI Paranaguá. O juízo não viu





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

obstáculo a realização do leilão na data de 17 e 24 de outubro e as manteve. Essa discussão, agora, está em sede de agravo de instrumento.

20. Por outro lado, agora as RECUPERANDAS apresentam **impossibilidade** de realização da AGC na data de 17 de outubro, em razão de sua fábrica PET ter sido totalmente destruída pelo temporal. As RECUPERANDAS precisam de um breve fôlego para restaurarem sua fábrica, sendo que o seu faturamento está temporariamente prejudicado em razão disso.

21. Esse cenário, afasta a alegação de que seria *a mesma discussão* enfrentada pelo juízo. Afinal, se há nova causa de pedir, há uma nova discussão a ser enfrentada³.

21. Além disso, a recente e feliz notícia do acordo com a credora TWIN coloca a recuperanda em condições de adimplir, com a venda dos caminhões, a parcela da classe III, sem necessidade de levar esses credores a uma nova AGC.

22. Assim, há matéria fática suficiente para que a AGC seja realizada no período de 12 de dezembro e 20 de dezembro, em primeira e segunda chamada, respectivamente.

23. O acordo para liberação dos caminhões é um *fato totalmente novo* e coloca a recuperanda em condições melhores para adimplir o plano.

24. *Finalmente*, a destruição da fábrica possui natureza jurídica de *força maior*, justificando a suspensão de um ato processual por previsão expressa do Código de Processo Civil: “Art. 313. Suspende-se o processo: [...]. VI - por motivo de força maior”⁴.

³ Nesse sentido: “Rigorosamente, quando sobrevém modificação no estado de fato ou de direito acobertado pela coisa julgada, o juiz, instado a fazê-lo, não decide ‘novamente’ sobre a mesma lide. Decide a respeito de nova lide – oriunda de um novo contexto fático-jurídico. Observe-se que, se o substrato fático-jurídico logrou alteração, não se repete ação que ‘já foi decidida’ por sentença (art. 337, §4º, CPC), porquanto a causa de pedir obviamente não é a mesma (art. 337, §2º, CPC). **Novos fatos dão origem a uma nova situação litigiosa – que requer de seu turno nova disciplina jurisdicional**”. (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Código de processo civil comentado*. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters, p. 645).

⁴ “Haverá, então, a suspensão do processo sempre que seu andamento for obstado por algum evento (pouco importando se decorrente de atividade humana ou das forças da natureza) cujos efeitos não se possa ‘evitar ou impedir’. Impõe-se considerar, porém, que a **impossibilidade de evitar ou impedir os efeitos do evento deve ser considerada levando-se em conta a dificuldade de sua superação com um esforço diligente** e que deve tratar-se de um ‘evento específico e determinado’. [...] **De outro lado, já se decidiu no sentido**





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

25. Portanto, diante dos fatos novos e da força maior, as RECUPERANDAS informam que **necessitam de maior prazo** para: (i) colocar sua operação em ordem e negociar com os credores classe II; (ii) realizar a venda de ativos e adimplir a parcela das classes III e IV.

V. MODIFICATIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CLASSE II

26. Finalmente, as recuperandas informam que, neste ato, juntam ao processo o seu plano de recuperação modificativo. Considerando que os credores classe III e IV serão pagos com o valor arrecadado com a alienação de caminhões, o PRJ em anexo não modifica a forma de pagamento a esses credores.

VI. PEDIDO

27. Diante do exposto, requer a juntada dos vídeos que demonstram a situação de seu parque fabril, bem como do acordo realizado junto à TWIN, sendo que em razão desses fatos, REQUER a **SUSPENSÃO** da assembleia geral de credores convocada para 17 e 24 de outubro e a sua conseqüente **REDESIGNAÇÃO** para as datas de 12 e 20 de dezembro, em primeira e segunda convocação, respectivamente.

28. Oportunamente, requer a **JUNTADA** do plano do aditivo ao plano de recuperação judicial do GRUPO SEARA.

28. Estes são os termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Curitiba, datado eletronicamente pelo sistema.

ASSIONE SANTOS
OAB/SP n° 283.602
OAB/PR n.º 50.454

LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN
OAB/SP 478.878
OAB/PR 89.433

de que uma enchente (ocorrida no Estado de Santa Catarina) foi causa suficiente para a suspensão de processos". (CÂMARA, Alexandre Freitas. In BUENO, Cássio Scarpinella (coordenador). *Comentários ao código de processo civil* – volume 1 (arts. 1º a 317). São Paulo: Saraiva, 2017, p. 978).



W.Quality
Est. 1991

GRUPO SEARA
MODIFICATIVO A FORMA DE PAGAMENTO DA CLASSE II DO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

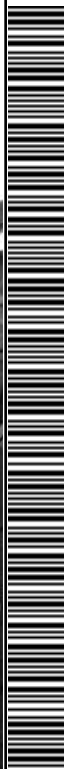
RECUPERANDAS:

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
TERMINAL ITIQUIRA S/A

INTERVENIENTES ANUENTES:

TERMINAL PORTUÁRIO SEARA S/A

Sertanópolis, outubro de 2022





SERTANÓPOLIS

Outubro de 2022

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – Em Recuperação Judicial, com sede na Avenida 6 de junho nº 380, em Sertanópolis/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.739.086/0001-78 ("SEARA"); **PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial**, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva nº 550, 17º andar, sala 1703, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.746.888/0001-22; ("PENHAS"); e **ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA – Em Recuperação Judicial**, com sede na Rodovia BR 163, Km 752,5, S/nº, Fazenda Horizonte, Zona Rural, Sonora/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.731.324/0001-59; ("ZANIN AGRO"); bem como, na qualidade de interveniente anuente, **TERMINAL PORTUÁRIO SEARA S/A**, sociedade anônima fechada, com sede na Av. Ayrton Sena da Silva, SN, KM 5,2, Emboguaçú, Paranaguá – PR, CEP 83.209-100, inscrita no CNPJ nº 15.135.897/0001-38 ("TERMINAL PARANAGUÁ"); em conjunto denominadas ("GRUPO SEARA" ou "RECUPERANDAS"), apresentam perante o Juízo da Vara Cível da comarca de Sertanópolis-PR, em que se processa a recuperação judicial do Grupo Seara (o "Juízo da Recuperação" e a "Recuperação Judicial", respectivamente) o presente modificativo ao plano de recuperação judicial (o "Modificativo ao Plano"), nos termos e condições dispostos a seguir.



CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- (i) Considerando que as Recuperandas vinham enfrentando dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras desde o ano de 2016;
- (ii) Considerando que em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram em 20 de abril de 2017, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial; apresentaram o Plano Original (conforme definido abaixo), submetido à votação em Assembleia Geral de Credores no dia 05 de fevereiro de 2019, documento este homologado pelo Juízo da Recuperação em decisão prolatada em 22 de abril de 2019;
- (iii) Considerando que as Recuperandas adimpliram parcela significativa do Plano Original, vide a constituição e alienação de 5 Unidades Produtivas Isoladas;
- (iv) Considerando que as Recuperandas adimpliram regularmente as parcelas do Plano Original com relação às classes de credores trabalhistas e ME/EPP;
- (v) Considerando que a crise instalada a nível mundial em decorrência da pandemia do COVID-19, guerra da Ucrânia, novas oscilações do câmbio e graves danos a fábrica localizada em Ibiporã-PR por conta de eventos climáticos impactaram e impactarão diretamente o ciclo de vendas das Recuperandas, ocasionando uma drástica queda de seu faturamento, impossibilitando o cumprimento integral das obrigações previstas no Plano Original com referencia a parcela de maio de 2022;



- (vi) Considerando que os temas acima descritos foram objeto de análise do Juízo onde tramita o processo de recuperação judicial, que exarou Decisão de mov. 157792.1 suspendendo os pagamentos da parcela de maio de 2022 com referência às classes de credores com garantia real, quirografários e ME/EPP;
- (vii) Considerando que as Recuperandas e Gestora Judicial nomeada, cientes de que não teriam saldo em caixa para pagamento de parcela vencida em maio de 2022, solicitaram autorização judicial para efetuar a venda de imóveis e veículos de sua titularidade para fins de composição do pagamento da parcela, sendo deferida a venda de ativos com fulcro no artigo 66 da Lei 11.1101/2005 por meio de incidente processual autuado sob nº 0000467-88.2022.8.16.0162;
- (viii) Considerando que neste período entre o vencimento, a suspensão de pagamento de parcela e o agendamento de assembleia geral de credores as Recuperandas amealharam quantia para pagamento de credores da classe quirografária e ME/EPP;
- (ix) Considerando que as Recuperandas não pretendem alterar a forma de pagamento das classes de credores trabalhistas, quirografários e ME/EPP;
- (x) Considerando que houveram propostas apresentadas com referência à UPI Paranaguá em leilão ocorrido em 04/10/2022, aguardando manifestação dos credores da classe de credores com garantia real;

As Recuperandas submetem este Plano Modificativo a forma de pagamento da classe de credores com garantia real à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, cujos termos e condições substituem integralmente o Plano Original, sob os termos a seguir indicados.



CAPÍTULO II – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano Modificativo referem-se a cláusulas e anexos do Plano Original. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano Modificativo foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano Modificativo deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

Plano Modificativo. Trata-se de modificação do Plano Original, aumentando o prazo de pagamento dos credores da Classe de credores com Garantia Real.

Plano Original. Trata-se de plano de pagamento aprovado em 05.02.2019 e homologado em 22.04.2019.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO PLANO MODIFICATIVO

2. OBJETIVO DO PLANO MODIFICATIVO

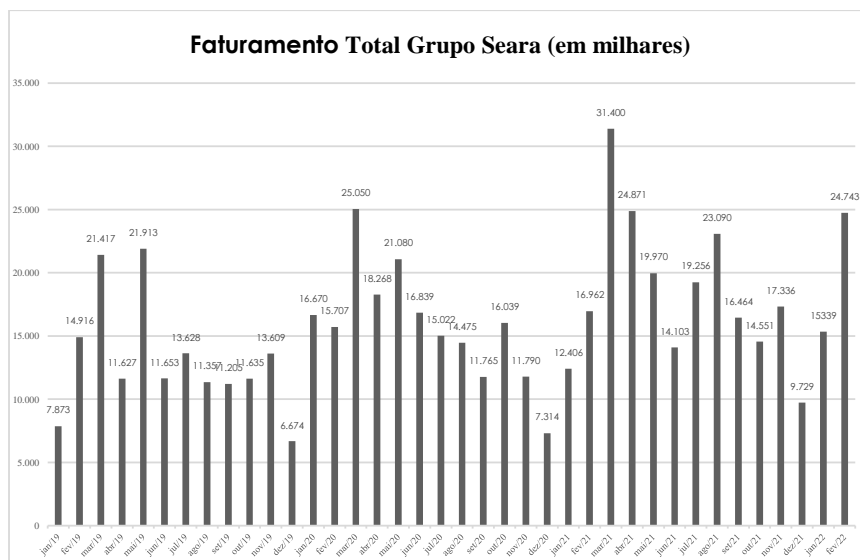
2.1. Objetivo. O presente Plano Modificativo prevê a realização de medidas que objetivam complementar medidas previstas no plano de pagamento originalmente aprovado, visando autorizar a promoção de geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo Seara após o



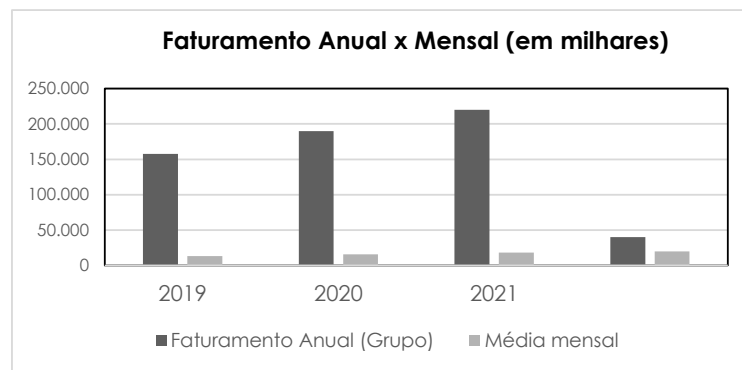
impacto da pandemia global da COVID-19, guerra na Ucrânia, oscilação cambial e evento climático que danificou severamente a fábrica de ração PET de titularidade das Recuperandas.

2.2. Razões da Crise. Como ponto de partida, é necessário demonstrar todos os esforços realizados durante esse período, tendo como marco o mês de janeiro de 2019. O objetivo é demonstrar que, apesar da pandemia, houve visível evolução na atividade econômica do GRUPO SEARA. No entanto, apesar da evolução, o principal objetivo é demonstrar que a previsão que o setor do agronegócio seria um dos menos impactados pela pandemia (e talvez, de fato, seja), conforme noticiado em dezembro de 2020 pela Forbes – muito bem citada pelo Il. Juízo – verifica-se que essa previsão foi fortemente confrontada durante esses quase 2 anos que transcorreram após a sua publicação, o que não permitiu que o setor “decolasse”.

2.2.1. Faturamento: janeiro 2019 a fevereiro 2022. Nesta seção, apresentamos a evolução do FATURAMENTO do GRUPO SEARA de forma consolidada – incluindo todas as empresas de forma unificada. Para preservar o devido processo legal, contraditório e publicidade, optamos por utilizar como fonte as informações apresentadas pelo administrador judicial em seus relatórios mensais. Veja-se o gráfico:



O gráfico não deixa dúvidas: o GRUPO SEARA fatura mais a cada ano, sendo visível essa evolução. Quando realizada uma média mensal de faturamento, já é possível constatar uma evolução, em relação aos anos anteriores: R\$ 13.125,58 (2019), R\$ 15.834,92 (2020), R\$ 18.344,83 (2021) e R\$ 20.041,00 (2022):



A melhora do faturamento teve como base a reestruturação operacional do Grupo, com corte de custos e redução e do quadro de funcionários (em dez. de 2019 o GRUPO contava com 450 funcionários, enquanto no mesmo período em 2021 possuía 401). No entanto, essa clara evolução não foi suficiente para reverter substancialmente o quadro do Grupo Seara.

2.2.2. Resultado líquido do exercício. Ainda tendo como base os relatórios apresentados pelo II. ADMINISTRADOR, é possível constatar que a melhora no faturamento ainda não é suficiente para reverter totalmente o prejuízo do GRUPO SEARA. Veja-se o desempenho consolidado mês a mês:



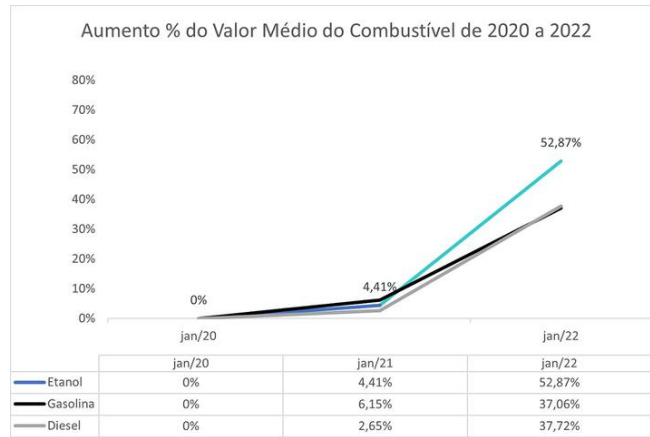


Nesses 36 meses, o lucro líquido do GRUPO logrou êxito em permanecer distante do prejuízo em 4 oportunidades. No entanto, a evolução para reverter todo o prejuízo é substancial. Em 2019, o prejuízo foi de - R\$ 44.732,00; em 2020 foi de - R\$ 28.100,00 e em 2021 foi de - R\$ 6.507,00. Em outras palavras: houve redução do prejuízo em 85% entre 2019 e 2021, porém o GRUPO ainda opera no prejuízo.

2.2.3. Se há prejuízo, o que o grupo seara faz para melhorar a sua condição e cumprir o prj? Essa é a questão que qualquer leitor mais atento certamente realizou a si mesmo. E é justo que todos os credores obtenham respostas. A resposta é a mais simples, óbvia e dolorosa: fechou uma parte de sua operação e ofertou os bens como forma de pagamento. Explicamos. O GRUPO SEARA tinha, como atividade econômica, a atividade de transportadora, realizada, obviamente, por meio de seus caminhões. Aproximadamente 40% do custo dessa atividade gira em torno do óleo diesel.

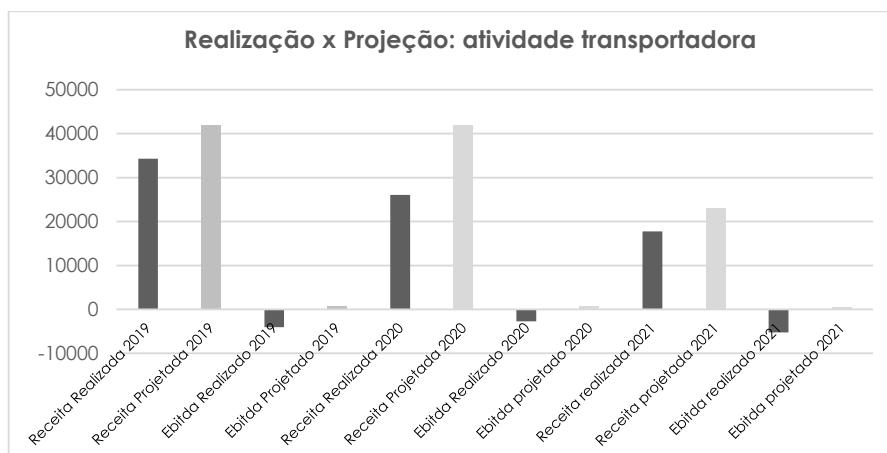
Entre janeiro de 2020 a 2022, houve um aumento de 37,72% no preço do combustível passando (em média) de R\$ 3,77 para R\$ 5,33:





Fonte: <https://www.mobiauto.com.br/revista/precos-dos-combustiveis-ja-subiram-ate-60-em-2-anos-de-pandemia/1611>

No entanto, no ano de 2022 houve forte aumento novamente, já tendo alcançado uma majoração de 22,6%. Atualmente, o preço médio do diesel é de R\$ 7,29. Esses aumentos representam uma questão notória e pública, sendo objeto central da pauta política no país. Com isso esse reajuste do óleo diesel, a margem de lucro da atividade transportadora passou a ser cada vez mais pressionada, havendo forte descompasso entre o lucro e faturamento realizado contra as projeções. Veja-se:



Não foi possível repassar o aumento do diesel ao consumidor do serviço, ante a impossibilidade de praticar um preço competitivo com o repasse. Essa atividade acumulou um prejuízo total de R\$ 12.030.000,00 (doze milhões e trinta mil reais). Ante a esse quadro, o GRUPO SEARA optou por alienar todos os caminhões que pertenciam a essa atividade, conforme se verifica nos autos de n. 0000467-88.2022.8.16.0162, sendo que o produto da alienação desses veículos será destinado ao pagamento dos credores classe III.

2.2.4. Indo além: concretamente o que a pandemia impactou a atividade econômica da seara? Na seção imediatamente anterior, o GRUPO SEARA utilizou como exemplo o impacto do óleo diesel em sua atividade econômica, sendo que a “solução” para o problema, dentro de certos limites, foi possível de ser encontrada dentro da esfera de vontade da própria Seara: atividade encerrada, ainda que o fim dessa atividade seja onerosa.

Por outro lado, há questões que impactam substancialmente a atividade econômica do GRUPO SEARA e não há nada que possa ser realizado em termos de gestão. Veja-se:

2.2.4.1. Repesamento De Demandas No Carf. Como é de conhecimento de todos os participantes desta recuperação judicial, os créditos tributários representam uma parte substancial da saúde financeira do GRUPO SEARA.

Durante a pandemia, O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF – optou por julgar somente os processos com valor inferior a um milhão de reais por meio de vídeo conferência. Essa determinação durou até junho de 2021, gerando um represamento de 1 trilhão de reais nesse período.

Além disso, houve adiamento de diversas sessões. Cite-se as portarias (todas do Ministério da Economia) que embasam as alegações do GRUPO SEARA: 10238, de 20 de abril de 2020; 7519, de 16 de março de 2020; 7485, de 13 de março de 2020 e 10199, de 20 de abril de 2020.



2.2.4.2. pressão na margem de lucro na atividade de rações pet e animal.

Dando início a parte final da manifestação, o GRUPO SEARA apresenta, de forma analítica, os dados de suas atividades, iniciando pela ração pet e de que forma as projeções não foram alcançadas. Veja-se:

PET	2019	2020	2021
REALIZADO			
Receita Realizada	35.584	43.988	45.043
Toneladas Realizadas	10.305	11.945	9.710
Capacidade de Produção	48.000	48.000	48.000
% Ociosidade	79%	75%	80%
EBITDA Realizado	3.540	1.953	873
Margem EBITDA - Realizada	10%	4%	2%
PROJEÇÃO			
Receita Projetada	41.436	53.030	71.255
Toneladas Projetada	12.000	14.400	19.200
Margem EBITDA - Projetada	10%	10%	10%
EBITDA Projetado	4.144	5.303	7.125
EBITDA Adicional	604	3.350	6.253
Geração de Caixa Adicional	1.189	4.254	8.874

O principal problema que gira em torno desse produto é a pressão sobre a margem de lucro, decorrente do aumento do custo dos insumos base da ração. Veja-se que a margem ebitda realizada em 2020 foi de 4%, enquanto 2021 foi somente 2%. A marca Serpet é nova no mercado, não sendo possível encarecê-lo sob pena de perda de espaço.

A renda média do brasileiro regrediu em razão da inflação – outro fato notório – o que se reflete também no volume da operação: apesar da capacidade da fábrica ser de 48.000 toneladas, até o momento 25% da capacidade da produção é utilizada.

Se somente o EBITDA projetado fosse alcançado, haveria uma geração de caixa adicional de R\$ 14.317.000,00, desconsiderando qualquer utilização da capacidade máxima das fábricas.

Essas projeções são conservadoras e não estão distantes de serem alcançadas, demonstrando-se o alto potencial que essa atividade possui para o soerguimento do GRUPO SEARA.



2.2.4.3. Pandemia, Guerra E Clima E O Agronegócio Brasileiro. Não sabemos, ao certo, se o agronegócio é um dos setores menos afetados pela pandemia. Talvez as projeções de 2020 fossem confiantes nesse sentido, porém transcurso do tempo demonstrou que outros obstáculos desafiaram o setor de atuação do GRUPO SEARA.

Em primeiro lugar o fator climático tem agredido fortemente as plantações no país. No Paraná, estima-se que houve uma perda média na produção de soja, havendo agricultores que relatam perda de 95% da produção. A safra de milho de 2021 também não teve melhor destino. Esse fator climático, por si, já impactou fortemente o agronegócio, sendo ainda mais sentido em sociedades que já passam por dificuldade econômica.

Por outro lado, em relação a guerra da Ucrânia, o impacto já é sentido no setor do agro como um todo, uma vez que os adubos e defensivos agrícolas tiveram um aumento médio de 53% - chegando a 133%. Apresente-se os números da operação derivada de milho:

Derivados de Milho	2019	2020	2021
Realizado			
Receita Realizada	35.775	60.542	86.271
Toneladas Realizadas	39.281	45.429	41.657
Capacidade de Produção	72.000	72.000	72.000
% Ociosidade	45%	37%	42%
EBITDA Realizado	-1.043	4.001	2.611
Margem EBITDA - Realizada	-3%	7%	3%
Projeção			
Receita Projetada	43.715	71.964	99.408
Toneladas Projetadas	48.000	54.000	60.000
Margem EBITDA - Projetada	2%	6%	5%
EBITDA Projetado	874	4.318	4.970
EBITDA Adicional	1.916,98	317,29	2.359,86

Com isso, verifica-se que também a margem das operações derivadas de milho estão pressionadas, sendo que no ano de 2019 operou negativa.



2.2.5. Danos ao Complexo Industrial localizado em Ibiporã-PR. Em setembro do corrente ano, o complexo industrial que compõe as fabricas de ração animal e industrialização de grãos localizado em Ibiporã-PR foi acometida por sérios danos decorrentes de evento climático ocorrido na região de sua instalação¹. Os danos ocorreram em grandes proporções, descontinuando integralmente a produção no local por no mínimo quatro meses. Este é o período estimado entre análise de danos a ser efetuada pela seguradora, pagamento de sinistro e reconstrução do local. Apesar de ser um fato novo, esse estrago traz novas dificuldades ao planejamento do Grupo SEARA, que já está em busca de realização de parcerias para manutenção de produção de ração animal, produto que é o carro-chefe de venda e faturamento das Recuperandas.

2.2.6. Conclusão. Todos os dados apresentados aqui foram compilados a partir de informações prestadas ao Il. auxiliar deste juízo, buscando homenagear a transparência. Com a abertura do faturamento, lucro e realizado, comparando-os com as projeções do GRUPO, espera-se que se constate o impacto da pandemia na atividade e o pressionamento do lucro das atividades, considerando a imensa reestruturação operacional já realizada, reduzindo-se substancialmente o custo e os prejuízos, conforme demonstrado nas seções inaugurais.

CAPÍTULO IV –MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

¹ <https://www.folhadelondrina.com.br/cidades/temporal-caoa-estragos-em-londrina-e-regiao-3221841e.html>

<https://www.bonde.com.br/bondenews/londrina/temporal-tambem-provoca-destruicao-em-ibipora-292727.html>



3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte restante do passivo das Recuperandas com referência à classe de credores com garantia real, o presente Plano Modificativo prevê a concessão de prazo por credores com garantia real para recebimento de parcela de crédito concursal.

CAPÍTULO V – PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL

4. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

4.1. Alteração de prazo para início de pagamento de credores com garantia real não elegíveis. A cláusula 10.4 do Plano Original passa a ter a seguinte redação:

10.4 Créditos com Garantia Real Não-Elegível: Os Créditos com Garantia Real Não-Elegível serão pagos da seguinte forma: (i) aplicação de deságio de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Crédito com Crédito Real Não-Elegível listado na Relação de Credores; (ii) cômputo de juros a taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento) a.a. para créditos em moeda nacional e à taxa anual de LIBOR acrescida de 1% (um por cento) a.a. para créditos em moeda estrangeira, a partir da Homologação do Plano; (iii) carência de 24 (vinte e quatro meses) meses a contar da Homologação do Plano, renovado referido prazo em caso de aceite por credores remanescentes após a tentativa de alienação de UPI's e passando a contar do momento em que for homologada por Decisão Judicial; (iv) pagamento em 12 (doze) parcelas anuais e consecutivas. O pagamento dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível será parcialmente ou integralmente antecipado com os recursos obtidos com a alienação da UPI Terminal Paranaguá, na forma da Cláusula 7.8.2, bem como do recebimento de créditos tributários cedidos pela



outorga imediata de documentação transferindo a titularidade dos créditos a partir da homologação do presente modificativo.

4.2. Solução para a determinação de realização de nova AGC. Os credores remanescentes da classe II declaram que as propostas apresentadas em outubro de 2022 para fins de alienação da UPI Paranaguá resolvem de forma irrevogável e irretratável a determinação expressa em Plano Original com referência ao item 10.4.1.

CAPÍTULO VII - EFEITOS DO PLANO MODIFICATIVO

5. EFEITOS DO PLANO MODIFICATIVO

5.1. Vinculação do Plano Modificativo aos credores da Classe II. As disposições do Plano Modificativo vinculam as Recuperandas, os Credores da Classe II e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano Modificativo.

5.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano Modificativo e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano Modificativo deverão prevalecer.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES COMUNS

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições deste Plano Modificativo, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou



inexequibilidade será aplicável a todos os Credores e não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano Modificativo, que deverá permanecer em pleno vigor.

6.2. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Modificativo deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

6.3. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano Modificativo serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Sertanópolis, 13 de outubro de 2022.

EMPRESAS RESPONSÁVEIS:

SANTO ZANIN

NETO:32430086972

Assinado de forma digital por
SANTO ZANIN NETO:32430086972
Dados: 2022.10.11 17:11:48 -03'00'

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

BRUNNA CAETANO
BARBOSA ZANIN DE
OLIVEIRA:044297239
31

Assinado de forma digital por
BRUNNA CAETANO BARBOSA
ZANIN DE
OLIVEIRA:04429723931
Dados: 2022.10.11 17:12:24
-03'00'

MARCELLA CAETANO
BARBOSA ZANIN DE
ALMEIDA:03858400980

Assinado de forma digital por
MARCELLA CAETANO BARBOSA
ZANIN DE ALMEIDA:03858400980
Dados: 2022.10.11 17:32:28
-03'00'

PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

BENEDITO BIASI
ZANIN

NETO:05916422989

Assinado de forma digital por
BENEDITO BIASI ZANIN
NETO:05916422989
Dados: 2022.10.11 17:12:46
-03'00'

ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA



INTERVENIENTE ANUENTE:

SANTO ZANIN Assinado de forma digital por
NETO:3243008697 SANTO ZANIN
2 NETO:32430086972
Dados: 2022.10.11 17:13:09
-03'00'
TERMINAL PORTUÁRIO SEARA S/A

ACIONISTAS:

SANTO ZANIN Assinado de forma digital
NETO:32430086972 por SANTO ZANIN
86972 NETO:32430086972
Dados: 2022.10.11
16:57:03 -03'00'
SANTO ZANIN NETO

BENEDITO BIASI Assinado de forma digital
ZANIN por BENEDITO BIASI ZANIN
NETO:0591642298 NETO:05916422989
9 Dados: 2022.10.11 16:57:26
-03'00'
BENEDITO BIASI ZANIN NETO

MARCELLA CAETANO Assinado de forma digital por
BARBOSA ZANIN DE MARCELLA CAETANO BARBOSA
ALMEIDA:03858400980 ZANIN DE ALMEIDA:03858400980
Dados: 2022.10.11 14:05:08 -03'00'
MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA

BRUNNA CAETANO Assinado de forma digital por
BARBOSA ZANIN DE BRUNNA CAETANO BARBOSA
OLIVEIRA:04429723931 ZANIN DE OLIVEIRA:04429723931
Dados: 2022.10.11 16:58:02 -03'00'
BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA

SANTO ZANIN Assinado de forma
III:059061519 digital por SANTO
07 ZANIN III:05906151907
Dados: 2022.10.11
16:58:32 -03'00'
SANTO ZANIN III

